



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2011

GOIÂNIA, 14 DE FEVEREIRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 5.045

ERRATA	PÁG. 01
DECRETO	PÁG. 11
DESPACHO	PÁG. 20
PORTARIA	PÁG. 21
DECRETO LEGISLATIVO	PÁG. 22
ERRATA	PÁG. 22
AVISOS	PÁG. 22
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 24

ERRATA

Publica - se novamente a Lei 8.904 de 30 de abril de 2.010, publicada no Diário Oficial nº 4.855 do dia 06/05/2010, por ter saído com incorreções.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8904, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fiscalização Urbana e Tributária da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública e da Auditoria Tributária, da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo único. As carreiras ora instituídas têm por objetivo a eficácia da ação fiscal, a valorização e a profissionalização do Fiscal de Posturas e Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, mediante a adoção de:

I - critérios de antiguidade e de merecimento para a promoção na carreira fiscal;

II - uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização do funcionário, mediante avaliação de seu desempenho;

III - programa permanente de formação, objetivando o aperfeiçoamento, a qualidade e a eficiência de suas atribuições

funcionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Carreira - o agrupamento de cargos organizados e hierarquizados segundo o grau crescente de complexidade e de responsabilidade das tarefas e respectivos requisitos para realizá-las;

II - Cargo Público - o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

III - Padrão - a posição distinta de um ocupante de cargo na tabela de vencimentos, identificado por letra do alfabeto;

IV - Grau - conjunto de Padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismo arábico;

V - Vencimento - a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao respectivo Padrão;

VI - Grupo Ocupacional - o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento;

VII - Agente Fiscal de Posturas, Fiscal de Posturas e Fiscal de Saúde Pública - o servidor público, com poder de polícia administrativa, investido em um dos cargos e funções específicas de que trata esta Lei;

VIII - Auditor de Tributos - o servidor público, com poder de polícia administrativa, investido no cargo de Auditor de Tributos de que trata esta Lei;

IX - Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública - atividades desenvolvidas pelo Agente Fiscal de Posturas, Fiscal de Posturas e pelo Fiscal de Saúde Pública, nos termos dos Anexos I, I-A e III, desta Lei;

X - Quadro Extinto a Vagar - cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I-A, que se extinguirá quando de sua vacância.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 3º São consideradas de risco as atividades exercidas pelos ocupantes dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Fiscalização de Atividades Urbanas, Fiscalização de Saúde Pública e Auditoria Tributária, instituídos por esta Lei.

§ 1º Os quantitativos dos cargos dos Grupos Ocupacionais

Fiscalização de Atividades Urbanas, Fiscalização de Saúde Pública e Auditoria Tributária serão os resultantes da aplicação dos dispositivos desta Lei.

§ 2º Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, fixará, anualmente, os quantitativos dos cargos efetivos da Fiscalização Urbana e da Auditoria Tributária.

§ 3º A carreira específica da Auditoria Tributária, instituída nos termos desta Lei, é considerada exclusiva e típica de Estado, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º O ingresso nos cargos constantes dos Grupos Ocupacionais de Fiscalização de Atividades Urbanas, Fiscalização de Saúde Pública e de Auditoria Tributária dar-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público, atendidos os requisitos constantes dos Anexos IV e IX, desta Lei.

Art. 5º O concurso público será realizado em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias;

- I - Provas ou provas e títulos;
- II - Avaliação após cumprimento de programa de formação inicial.

Parágrafo único. O candidato matriculado em programa de formação inicial percebe, a título de ajuda financeira, uma bolsa de estudos mensal em valor correspondente ao do vencimento inicial do cargo respectivo, salvo opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo, caso seja servidor público do Município de Goiânia.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 6º A movimentação do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos nas respectivas carreiras será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo e de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O tempo exercido pelo Fiscal de Posturas e pelo Fiscal de Saúde Pública, na condição de Assistente de Fiscalização de Posturas I, Fiscal de Posturas I e II e Fiscal de Saúde Pública I e II, e pelo Auditor de Tributos, na condição de Auditor de Tributos Municipais I e II, será levado em conta para efeito de movimentação na carreira.

SEÇÃO ÚNICA DA PROGRESSÃO

Art. 7º Progressão é a passagem do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos de um Padrão para outro imediatamente superior, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos integrantes

da Fiscalização Urbana e de Auditoria Tributária, com os respectivos Padrões, são os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º O Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos têm direito à progressão desde que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- I - ter completado dois anos de efetivo exercício no Padrão;
- II - ter obtido avaliação positiva de desempenho nos últimos dois anos que antecederem à progressão, nos termos do regulamento;
- III - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão nos dois anos que antecederem à progressão.

§ 1º O tempo em que o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública ou Auditor de Tributos se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata os incisos deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 2º A contagem de tempo para o novo interstício aquisitivo será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública ou o Auditor de Tributos houver completado o interstício anterior.

§ 3º Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, além das comuns aos demais servidores municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, é composta pelas seguintes parcelas:

- I - Vencimento;
- II - Adicional de Produtividade Fiscal;
- III - Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

SEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 10. O valor atribuído a cada Padrão de vencimento será devido em razão da carga horária mensal prevista para os cargos, constante dos Anexos I, I-A e VII, desta Lei.

Art. 11. A jornada de trabalho do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos poderá atingir até 40 (quarenta) horas semanais, devendo a escala abranger dias de sábado, domingo ou feriado, em horários diurnos ou noturnos, conforme a necessidade da administração.

§ 1º Não se considera extraordinário ou noturno, para os efeitos legais, o trabalho realizado na forma prevista neste artigo, admitindo-se a compensação das horas excedentes do limite mensal estipulado nos Anexos I, I-A e VII, desta Lei.

§ 2º O Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o

Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos convocados para serviços internos cumprirão a mesma carga horária definida no caput deste artigo, não sendo admitida a compensação prevista no parágrafo anterior.

Art. 12. Para fazer jus ao vencimento de que trata o Anexo II, desta Lei, o Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas e o Fiscal de Saúde Pública, no exercício das atribuições do cargo, deverão cumprir, no mínimo, setenta por cento da programação correspondente à Produtividade Fiscal que lhe for atribuída no período.

Art. 13. Para fazer jus ao vencimento de que trata o Anexo II, desta Lei, o Auditor de Tributos, no exercício das atribuições do cargo, deverá cumprir, no mínimo, setenta por cento da programação estabelecida no Anexo X.

§ 1º O não cumprimento do limite referido nos artigos 12 e 13 implica em perda de vencimento, na proporção da programação não cumprida, observado o limite fixado.

§ 2º Os descontos decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão convertidos em faltas, que deverão ser registradas no dossiê dos servidores.

Art. 14. O Adicional de Produtividade Fiscal integra a base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, exceto para o Adicional por Tempo de Serviço e para o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As parcelas de caráter indenizatório previstas em Lei não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal/88.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 15. O Adicional de Produtividade Fiscal devido aos ocupantes de cargos da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, da Fiscalização de Saúde Pública e de Auditoria Fiscal será percebido de acordo com o desempenho atingido.

§ 1º O valor mensal do Adicional de Produtividade Fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a duas vezes o valor do Padrão "A", a partir de 1º de maio de 2010; do Padrão "F", a partir de 1º de setembro de 2010, e do Padrão "L", a partir de 1º de janeiro de 2011, do cargo de Fiscal de Posturas, de Saúde Pública e de Auditor de Tributos, constante do Anexo II, observados, para os Auditores de Tributos, os percentuais definidos no Anexo XI, desta Lei.

§ 2º O cálculo do Adicional da Produtividade Fiscal dos ocupantes de cargos da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, da Fiscalização de Saúde Pública terá por base a pontuação estabelecida no Anexo VI-A, onde estão definidas as peças comuns a todas as Fiscalizações de Atividades Urbanas, e no Anexo VI-B ao VI-F, onde estão definidas as peças específicas para cada fiscalização,

sendo considerado dez mil pontos para efeito de percepção da parcela.

§ 3º No caso de cumprimento da pontuação integral antes do final do mês o Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas e o Fiscal de Saúde Pública deverão atender às Ordens de Serviço e aos Processos no prazo previsto em leis ou decretos.

§ 4º Na hipótese da produtividade não alcançar o limite fixado, será considerado, para fins de desconto, o percentual restante para completar cem por cento do referido limite.

SEÇÃO III DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 16. Além das vantagens previstas nesta Lei e dos direitos consignados pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Goiânia, o Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos farão jus, atendidos os requisitos desta seção, ao Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, em razão de seu aprimoramento e de sua qualificação.

§ 1º Entende-se por aprimoramento e qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que sejam relacionadas à área de atuação do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos.

§ 2º Os cursos a que se refere o parágrafo anterior deverão conter o conteúdo programático e carga horária, devidamente registrados no respectivo diploma.

Art. 17. O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo de Agente Fiscal de Posturas, de Fiscal de Posturas, de Fiscal de Saúde Pública e de Auditor de Tributos à razão de:

I - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

II - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para especialização *latu sensu*, na sua área de atuação;

IV - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas em cursos na sua área de atuação;

V - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas.

§ 1º Os totais de horas que tratam os incisos IV e V, deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos.

§ 2º Os percentuais constantes dos incisos I a V deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 3º O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, para efeito de férias,

licenças e afastamentos remunerados, e incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º Até a concessão do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será mantido o Adicional de Incentivo à Profissionalização, concedido aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei.

§ 5º A carga horária utilizada para a concessão do Adicional de Incentivo à Profissionalização, concedido aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei, será aproveitada para a concessão do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS, PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 18. As atividades da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública constituem atividade de risco específico da função.

Art. 19. São competências e prerrogativas dos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública, dentre outras previstas em lei e no efetivo exercício do cargo:

I - dar início e concluir a ação fiscal;

II - iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Fiscal de Posturas e do Fiscal de Saúde Pública;

III - livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal;

IV - requisitar e obter o auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções;

V - fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VI - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

a) porte de arma, conforme legislação federal;

b) ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;

c) garantia do auxílio e colaboração das autoridades e policiais, face ao risco de vida, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 20. Os cargos comissionados, de assessoramentos e de direção, além das funções de confiança em áreas específicas da atividade fiscal, serão exercidos, preferencialmente, por ocupante de cargo de Agente Fiscal de Posturas, de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Saúde Pública.

Art. 21. São competências e prerrogativas dos ocupantes do cargo integrante da carreira de Auditoria Tributária, dentre outras previstas em Lei:

I - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante lançamento, compreendendo todos os levantamentos e

dados necessários para sua efetivação na forma da Lei;

II - realizar todas as diligências, exames e averiguações necessárias à instrução da ação fiscal;

III - concluir a ação fiscal;

IV - manifestar, quanto solicitado, no âmbito de processos administrativo-tributários, relativos à matéria tributária ou a pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em Lei;

V - assessorar e prestar consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VI - prestar informações e emitir pareceres e laudos técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos e judiciais, quando solicitados;

VII - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente, na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas:

a) porte de arma, conforme legislação federal;

b) ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito à fiscalização, quando do exercício de suas atribuições;

c) garantia do auxílio e colaboração das autoridades e policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 22. As atividades da carreira de Auditoria Tributária constituem atividade de risco específico da função.

Art. 23. Os serviços de apoio administrativo não possuem qualquer vinculação com a Administração Tributária e com a carreira de Auditoria Tributária.

Art. 24. O ingresso na carreira de Auditoria Tributária se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência escolar de graduação superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com duração mínima de quatro anos e nas áreas de Administração, Administração Pública, Administração de Empresas, Analista de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação.

Art. 25. A nomeação, lotação, remoção e promoção dos ocupantes de cargos da carreira de Auditoria Tributária obedecerão a critérios objetivos previstos na forma da Lei.

Art. 26. Os cargos comissionados, de assessoramento e de direção, bem como de funções de confiança em áreas específicas da atividade fiscal, serão exercidos, preferencialmente, por ocupante de cargo de Auditor de Tributos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Aos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Posturas, que será extinto à medida que vagar, será garantida a movimentação na carreira, nos termos dos artigos 6º ao 9º, desta Lei.

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 28. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos

das carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública e de Auditoria Tributária dar-se-á de acordo com as tabelas de enquadramento, constantes dos anexos V e VIII, desta Lei.

§ 1º Para fins do enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata esta Lei, será considerado o tempo de efetivo exercício na atividade fiscal urbana e de saúde pública ou atividade fiscal tributária.

§ 2º Ficam dispensados dos requisitos mínimos constantes dos Anexos IV e IX, os atuais ocupantes do cargo de Auditor de Tributos Municipais I e II, Assistente de Fiscalização de Posturas I e II, Fiscal de Posturas I e II, Fiscal de Saúde Pública I e II que se encontrarem em efetivo exercício de seus cargos na data da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Ao Agente Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Auditor de Tributos é assegurado o direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou órgão onde estiver vinculado.

Art. 29. Nenhuma redução de remuneração, vantagens pessoais, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei, devendo, no enquadramento, ser assegurado ao Agente Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Posturas e Fiscal de Saúde Pública ou Auditor de Tributos o enquadramento compatível em Padrão que lhe garanta a manutenção da integralidade salarial.

SEÇÃO II DA PRIMEIRA PROGRESSÃO

Art. 30. A primeira progressão após o enquadramento do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, dar-se-á após o transcurso do interstício previsto no inciso I do art. 8º, desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os atuais cargos de Auditor de Tributos Municipais I e II passam a denominar-se Auditor de Tributos, integrando o Grupo Ocupacional Auditoria Tributária; os atuais cargos de Fiscal de Posturas I e II e de Assistente de Fiscalização de Posturas I e II passam a denominar-se Fiscal de Posturas e Agente Fiscal de Posturas, respectivamente, integrando o Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas, e os atuais cargos de Fiscal de Saúde Pública I e II passam a denominar-se Fiscal de Saúde Pública, integrando o Grupo Ocupacional Fiscalização de Saúde Pública.

Art. 31-A. VETADO.

Art. 32. O Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos, quando nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança, ou, ainda, quando designados para plantão fiscal, funções internas e tarefas especiais de interesse da administração, farão jus, além da gratificação devida ao ocupante de

cargo comissionado ou de função de confiança, ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das demais vantagens remuneratórias, inclusive do Adicional de Produtividade Fiscal.

Art. 33. Ao Agente Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Posturas, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Auditor de Tributos, em gozo de férias, licenças e afastamentos remunerados, e aos representantes sindicais da respectiva carreira, fica assegurada a integralidade de remuneração, vantagens e demais direitos.

§ 1º O cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal, referente ao período de férias regulamentares, férias prêmio ou licenças remuneradas, terá como referência a média do valor recebido no período base dos últimos três meses.

§ 2º Na hipótese do servidor não contar com o tempo mínimo previsto no parágrafo anterior será considerado a média do tempo de efetivo exercício na carreira fiscal.

Art. 34. O vencimento dos integrantes das carreiras de Fiscalização de Atividades Urbanas e Saúde Pública, e de Auditoria Tributária guardará diferença de dois por cento entre um Padrão e outro imediatamente superior.

Art. 35. A forma de trabalho do Agente Fiscal de Posturas, do Fiscal de Posturas, do Fiscal de Saúde Pública e do Auditor de Tributos, poderá ser desenvolvida por Ordens de Serviço ou quantificação de peças fiscais, isoladamente, ficando definido em regulamento próprio segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora.

Art. 36. A atividade fiscal tributária será realizada segundo as especificidades de cada área de atuação fiscalizadora, conforme dispuiser o regulamento.

Art. 37. O Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos perceberão, nos primeiros noventa dias de exercício da atividade, o vencimento pertinente ao cargo em que for ocupante, acrescido de oitenta por cento do respectivo Adicional de Produtividade Fiscal.

Art. 38. O Agente Fiscal de Posturas, o Fiscal de Posturas, o Fiscal de Saúde Pública e o Auditor de Tributos não poderão ser cedidos a quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive deste Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 39. Na ocupação de funções internas, no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, deverá ser respeitado o limite máximo de trinta por cento do quantitativo dos Servidores Fiscais Urbanos, e de cinquenta por cento do quantitativo dos Auditores de Tributos.

Art. 40. Decreto do Chefe do Executivo Municipal estabelecerá as atribuições específicas de cada cargo previsto nesta

Lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de Fiscalização Urbana, Fiscalização de Saúde Pública e de Auditoria Tributária aplicam-se subsidiariamente os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 42. É nulo qualquer ato relativo à fiscalização urbana ou à auditoria tributária, praticado por servidor não ocupante de cargo integrante dos Quadros de Pessoal da Fiscalização de Atividades Urbanas, de Saúde Pública e de Auditoria Tributária, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Art. 43. O Anexo II, à Lei n.º 8536, de 04 de junho de 2007, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a redação seguinte:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS – DIVISÕES E NÚCLEOS		
Divisão /Núcleos	Quantitativo	Símbolo
Divisão de Compras	1	FG-1
Divisão de Documentação	1	FG-1
Divisão de Informática	1	FG-1
Divisão de Taquigrafia	1	FG-1
Divisão de Expediente e Registro	1	FG-1
Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	FG-3
Núcleo de Expediente e Protocolo	1	FG-3
Núcleo de Taquigrafia e Gravação	1	FG-3
Núcleo de Transportes	1	FG-3
Núcleo de Pessoal e Folha de Pagamento	1	FG-3
Núcleo de Contabilidade e Finanças	1	FG-3
Núcleo de Auditoria e Controle	1	FG-3
Núcleo de Assistência às Diretorias	9	FG-3
Núcleo de Assistência à Procuradoria	1	FG-3

Art. 44. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 45. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos:

- a) Lei n.º 7.105, de 16 de julho de 1992;
- b) Lei n.º 7.202, de 17 de junho de 1993;
- c) Lei n.º 7.262, de 25 de novembro de 1993;
- d) Lei Complementar n.º 027, de 16 de novembro de 1994;
- e) Lei n.º 8.002, de 27 de junho de 2000;
- f) Lei Complementar n.º 092, de 27 de junho de 2000;
- g) Lei n.º 8.101, de 28 de maio de 2002;
- h) Lei n.º 8.217, de 22 de dezembro de 2003;
- i) o artigo 31, da Lei n.º 8.537, de 20 de junho 2007.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias

do mês de Abril de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délia Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho Adorno
Leandro Wasfi Helou
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de Lima
Luiz Carlos Orro de Freitas
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Cesar Fornazier
Paulo Rassi
Rodrigo Czepak
Sérgio Antônio de Paula
Walter Pereira da Silva

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS E DE SAÚDE PÚBLICA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Fiscalização de Atividades Urbanas	Fiscal de Posturas	- Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento - Obras, Edificações, Parcelamentos de Solos e Áreas Públicas - Meio Ambiente - Trânsito e Transportes	135 horas
Fiscalização de Saúde Pública	Fiscal de Saúde Pública	- Saúde Pública	135 horas

ANEXO I-A

QUADRO DE CARGO EXTINTO AO VAGAR DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Fiscalização de Atividades Urbanas	Agente Fiscal de Posturas	- Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento - Obras, Edificações, Parcelamentos de Solos e Áreas Públicas - Meio Ambiente - Trânsito e Transportes	135 horas

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/ PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Agente Fiscal de Posturas	1.530	1.561	1.592	1.624	1.656	1.689	1.723	1.758	1.793	1.829	1.865	1.903
Fiscal de Posturas e de Saúde Pública	1.700	1.734	1.769	1.804	1.840	1.877	1.914	1.953	1.992	2.032	2.072	2.114
Auditor de Tributos	2.320	2.366	2.414	2.462	2.511	2.561	2.613	2.665	2.718	2.773	2.828	2.885

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

**CARGOS: AGENTE FISCAL DE POSTURAS e
FISCAL DE POSTURAS E FISCAL DE SAÚDE
PÚBLICA**

Exercer atividades de planejamento, inspeção, supervisão, controle e execução de fiscalização inerentes às posturas municipais e à saúde pública, mediante disposições regulamentares, verificação e cumprimento de legislações federal, estadual e municipal, bem como disposições legais pertinentes às especificidades da área de atuação fiscal.

ANEXO IV
REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO	REQUISITOS
FISCAL DE POSTURAS	- Curso superior completo - Aprovação em concurso público, conforme dispufer o Edital.
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA	- Curso superior completo, nas áreas reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde como profissionais de saúde de nível superior, e registro no órgão competente; - Aprovação em concurso público, conforme dispufer o Edital.

ANEXO V

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE SERVIÇO NA ATIVIDADE FISCAL URBANA E DE SAÚDE PÚBLICA	PADRÃO
Até 2 anos	A
Acima de 2 a 4 anos	B
Acima de 4 a 6 anos	C
Acima de 6 a 8 anos	D
Acima de 8 a 10 anos	E
Acima de 10 a 12 anos	F
Acima de 12 a 14 anos	G
Acima de 14 a 16 anos	H

Acima de 16 a 18 anos	I
Acima de 18 a 20 anos	J
Acima de 20 a 22 anos	K
Acima de 22 anos	L

ANEXO VI

TABELAS DE PONTUAÇÃO DAS PEÇAS FISCAIS DA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS E DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI-A

I - PEÇAS FISCAIS UTILIZADAS NAS FISCALIZAÇÕES DE ATIVIDADES URBANAS E DE SAÚDE PÚBLICA:	
Atividade Fiscal	Quantidade Pontos
	AFP/ FP
1. Notificação/Orientação/Intimação	30
2. Auto de Infração	30
3. Visita Fiscal	25
4. Auto de Apreensão	40
5. Interdição	40
6. Relatório Circunstaciado	30
7. Réplica, Razão ou Contra-razão	25
8. Diligência Instrução Completa em Processo	25
9. BIC, para cada 200m ² ou fração	35
10. FIC	35
11. Registro com fotografia/imagem	25
12. Participação em reuniões/grupos de trabalho (por hora) com anuência do titular da pasta, limitado a seis horas mensais..	75
13. Certidão	25
14. Relatório de Atividades Fiscais por dia relacionado	06
15. Cadastramento através de coordenadas Georeferenciadas	25
16. croquis cotados, para cada 200m ² ou fração de área representada de construção ou terreno	25
17. Por participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da administração (por hora)	75
18. Outras (serviços não especificados)	18

-Programação Fiscal

A programação das atividades das carreiras de fiscalização de atividades urbanas e de saúde pública poderá ser feita mediante a emissão de Ordem de Serviço/Peça Fiscal pela chefia imediata, na quantidade mínima abaixo, por período:

Período	Quantidade de O. S	Pontuação
Mensal	135 Ordens de Serviço	10.000 pontos
Semanal	30 Ordens de Serviço	2.220 pontos
Diária	6 Ordens de Serviço	444 pontos
Por Hora	1 Ordem de Serviço	74 pontos

ANEXO VI-B

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS- Atividades Econômicas, Posturas e Abastecimento	
Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos
1. Vistoria Simples	25
2. Vistoria com Grau de Dificuldade, para os primeiros 200m ² edificados, ocupados, ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, ocupados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de posturas de atividades econômicas, tendo em vista:

1 - o cumprimento da legislação;
2 - a cobertura de todas as regiões do Município pela fiscalização de atividades econômicas;
3 - o atendimento das solicitações, reclamações e denúncias em geral;
4 - o atendimento a situações emergenciais;
5 - o atendimento de demandas e serviços específicos que requeiram ações fiscais diferenciadas;

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - a área física do local a ser fiscalizado;
2 - o risco ou impacto da atividade fiscalizada no ordenamento da cidade, no que diz respeito, a moralidade e comodidade públicas;
3 - a complexidade do trabalho fiscal;
4 - a necessidade de orientação aos estabelecimentos/atividades fiscalizadas.

ANEXO VI-C

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS
Obras, Edificações, Parcelamentos de Solos e Áreas Públicas

Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos
	AFP/ FP
1. Termo de Embargo	40
2. Vistoria para aprovação de projeto de levantamento, construção, reforma, modificação com/sem acréscimo e de parcelamento do solo urbano, para os primeiros 200m ² edificados, parcelados ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30
3. Vistoria para concessão de termo de habite-se ou Alvará de aceite ou de regularização, para os primeiros 200m ² edificados, parcelados ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30
4. Vistoria para aprovação de projetos com edificação, parcelamento de solo não iniciada e outros.	30
5. Vistoria fiscal programada em obra, em invasão ou em parcelamento de solo para os primeiros 200m ² edificados, parcelados ou fração (40 pontos), mais (30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30
6. Por Atividade de Cadastramento	25

7. Laudo de constatação de edificação com características de complexidade, para área edificada ou parcelada, ou fração (40 pontos), mais=(30 pontos) a cada 200m ² edificados, parcelados ou fração para o restante da área.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30
8. Desobstrução de área pública, para cada 10m ² ou fração de área construída ou 200m ² ou fração de área ocupada	30
9. Laudo de vistoria com maior grau de complexidade, decorrente da participação em comissão técnica ou determinação superior.	0-200m ² = 40 A cada 200m ² ou fração acima de 200 m ² = 30

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de posturas de edificações, obras, loteamentos e áreas públicas, tendo em vista:

1 - o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal no que couber;
2 - o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Plano Diretor de Fiscalização e pelo Manual de Procedimentos Fiscais;
3 - o atendimento a situações emergenciais no âmbito da fiscalização de posturas de edificações, obras, loteamentos e áreas Públicas ;
4 - o atendimento das solicitações de serviços e denúncias em geral;
5 - o atendimento de demandas e serviços específicos que requeiram ações fiscais diferenciadas;
6 - a fiscalização de todo território municipal.

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - o risco ou impacto do objeto da fiscalização sobre o Patrimônio Ambiental (Cultural e Natural);
2 - a complexidade do trabalho fiscal (necessidade de conhecimento técnico-jurídico-fiscal e tecnologia envolvida);
3 - o risco ou impacto do objeto da fiscalização (circunstâncias e fatos) sobre a saúde física e psíquica do servidor fiscal e do fiscalizado;
4 - a área física do objeto da fiscalização;

ANEXO VI-D

FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS-TRÂNSITO E TRANSPORTES	
Atividade Fiscal	Quantidade de Pontos
	AFP/ FP
1. Vistoria com maior grau de dificuldade de posturas	30
2. Vistoria com maior grau de dificuldade de Trânsito	30
3. Vistoria com maior grau de dificuldade de transporte	30
4. Vistoria com maior grau de dificuldade de via interditada	30
5. Vistoria simples	25
6. Relatório/Remoção/Desobstrução	30

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de Trânsito, Transportes, tendo em vista:

1- a cobertura de todas as regiões/quadrantes do Município pela fiscalização de trânsito, transporte urbano, posturas e mobilidade urbana;
--

2 - estudos da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro, do Código de Posturas do Município e legislação regulatória de Posturas, transportes urbanos(táxi, escolar, moto-táxi, moto-frete e caçambas), e mobilidade urbana e demais legislações pertinentes;
3 - o atendimento de solicitações, reclamações de serviços gerenciados por esse órgão gestor e denúncias da população;
4 - o monitoramento de pontos de táxi, centrais de rádio-táxi, centrais de moto-táxi e moto-frete, veículos escolares e veículos cadastrados ou clandestinos, além de caçambas e seus locais de transbordo;
5 - o atendimento de vistorias e situações emergenciais de posturas, transportes e mobilidade urbana.

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da O.S. Parâmetros que diferenciam o grau de dificuldade da ação fiscal:

1 - a área geográfica do local a ser fiscalizado
2 - a quantidade de pontos de táxi, mototáxi e escolares objeto da ação fiscal
3 - a quantidade de centrais de mototáxi, motofrete e rádiotáxi objeto de fiscalização
4 - a segurança oferecida a usuários dos serviços geridos pelo órgão gestor
5 - a análise de processos de colocação, retirada e permanência de caçambas
6 - o atendimento de reclamações dos serviços geridos pelo órgão gestor
7 - a complexidade da desobstrução e remoção de objetos depositados na via pública
8 - a variação do deslocamento do alvo objeto de fiscalização

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - a área física do local a ser fiscalizado;
2 - a necessidade de licenciamento ambiental pelo estabelecimento ou serviço, objeto da ação fiscal;
3 - a modalidade dos serviços prestados considerando o interesse ao meio ambiente;
4 - o risco oferecido ao meio ambiente;
5 - a necessidade de orientação e promoção da educação em meio ambiente aos estabelecimentos e/ou atividades não econômicas fiscalizadas.

ANEXO VI-F

FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de saúde pública, tendo em vista

1 - o cumprimento de Metas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2 - a cobertura de todas as regiões/quadrantes do Município pela fiscalização de saúde pública;
3 - o atendimento das solicitações de Serviços e Denúncias da População;
4 - o atendimento a situações emergenciais à saúde pública;

Quadro II - Critérios para classificação do grau de dificuldade da Ordem de Serviço;

Para a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser observada pela chefia imediata, a relevância e o grau de dificuldade da ação fiscal, conforme parâmetros discriminados a seguir:

1 - a área física do local a ser fiscalizado;
2 - a quantidade de produtos, substâncias, equipamentos e congêneres, objeto da ação fiscal;
3 - a modalidade dos serviços prestados considerando o interesse da saúde pública;
4 - o risco oferecido à saúde pública;
5 - ao uso de tecnologia de ponta pelo estabelecimento fiscalizado;
6 - a necessidade de orientação e promoção da educação em saúde pública aos estabelecimentos/atividades fiscalizadas.

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Auditoria Tributária	Auditor de Tributos	135 horas

Quadro I - Ordens de Serviço

A emissão das Ordens de Serviço terá por finalidades a distribuição do trabalho da fiscalização de meio ambiente, tendo em vista:

1 - fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e/ou passíveis de licenciamento ambiental;
2 - a cobertura de todas as regiões/quadrantes do Município pela fiscalização do meio ambiente;
3 - o atendimento a situações emergenciais ao meio ambiente;
4 - o atendimento das solicitações de Serviços e Denúncias da População;

ANEXO VIII

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Tempo de Serviço na Atividade de Auditoria Tributária	PADRÃO
Até 2 anos	A
Acima de 2 a 4 anos	B
Acima de 4 a 6 anos	C
Acima de 6 a 8 anos	D
Acima de 8 a 10 anos	E
Acima de 10 a 12 anos	F
Acima de 12 a 14 anos	G
Acima de 14 a 16 anos	H
Acima de 16 a 18 anos	I
Acima de 18 a 20 anos	J
Acima de 20 a 22 anos	K
Acima de 22 anos	L

AUTÔNOMOS. Profissionais liberais	12	8,33%
COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL (I). Sem escrita contábil registrada.	12	8,33%
COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL (II). Com escrita contábil completa registrada e com serviços de terceiros.	6	16,67%

ANEXO IX

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

AUDITOR DE TRIBUTOS: Exerce atividades de planejamento, inspeção, controle e execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária, verificando o cumprimento da legislação tributária, orientando, fiscalizando e autuando os contribuintes, visando defender o interesse da Fazenda Pública.

REQUISITOS PARA INGRESSO

- Curso de graduação superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com duração mínima de quatro anos e nas áreas de Administração, Administração Pública, Administração de Empresas, Analista de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação.
- Aprovação em concurso público, conforme Edital.

ANEXO X

TABELA DE QUANTITATIVO DE EMPRESAS -
PRODUTIVIDADE FISCAL

TIPO DE CONTRIBUINTE	QUANTIDADE MÍNIMA	% POR CADA CONTRIBUINTE
GRANDE: a) Empresas nomeadas como substitutas tributárias, exceto condomínios sem escrita contábil registrada. b) Empresas/entidade, com escrita contábil completa registrada, com no mínimo de três empregados	3	33,33%
MÉDIA . Empresas/entidades, sem escrita contábil	6	16,67%
PEQUENA. Empresas prestacionais sem escrita contábil (enquadradas em Regimes Especiais)	10	10,00

ANEXO XI

TABELA CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

TABELA DE CÁLCULOS PARA APURACAO DA PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAIXA DE VALORES DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS E PENALIDADES

FAIXAS DE VALORES EM REAIS DE LANÇAMENTOS DE CRÉDITO TIBUTÁRIO PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS PARA FINS DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

TRIBUTOS E PENALIDADES	de 20,00 a 2.000,00	de 2.000,01 a 3.000,00	de 3.000,01 a 5.000,00	de 5.000,01 a 10.000,00	de 10.000,01 a 15.000,00	de 15.000,01 a 25.000,00	Acima de 25.000,01
Percentual	0,00390	0,00380	0,00350	0,00240	0,00175	0,00121	0,00098

Notas:

A - No mês da apuração, se houver recolhimentos sob orientação fiscal ou parcelamento, o trabalho executado será valorado em mais 1/3 do total apurado em cada empresa.

B - O valor mínimo apurado a favor da municipalidade, para efeito de contagem do percentual, será de R\$ 20,00.

C - Serão anexados ao relatório mensal do auditor de tributos cópias de comprovantes e/ou relação de pagamentos de tributos e informado o número do processo de parcelamento.

D - Deverão ser utilizados, para cálculo, os valores originais do levantamento fiscal (OS - Resumo da Fiscalização).

E - Tabela aplicável por Empresa/Ordem de Serviço, sendo considerado, para efeito de pagamento da produtividade a soma total dos percentuais apurados de todas as empresas. incluídas no relatório mensal do auditor de tributos.

F - Para cada contribuinte fiscalizado, sem apuração de crédito tributário, será considerado, um por cento do percentual desta tabela, para fins de apuração da produtividade a ser recebida pelo auditor de tributos.

G - O percentual máximo para efeito de pagamento mensal

corresponderá a 100% do valor apurado nesta tabela.

H- Quando houver o cumprimento da programação do quantitativo de empresas previstos no Anexo X, desta Lei, será considerado dois quintos da pontuação da máxima prevista na letra anterior, observadas as proporcionalidades, para efeito de apuração da produtividade tributária.

I- Zero vírgula setenta e cinco por cento por hora por participação em reuniões/grupos de trabalho com anuência do titular da pasta, limitado a seis horas mensais.

J- Zero vírgula setenta e cinco por cento por hora em participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da administração (por hora).

K- Serão adicionados 10% no total do Anexo X, para cada réplica fiscal de contribuintes considerados grandes, 5% para os demais tipos de contribuintes e 10% para cada atuação como assistente em processo tributário, devidamente designado pela chefia imediata ou pelo diretor.

L - O Auto de Infração com ciência originada pelo Auditor de Tributos será valorado em 5 % (cinco por cento) do Anexo X.

M - Quando houver retificação ou apresentação de DPIS omissas o trabalho do Auditor será valorado por empresa, sendo 3,33% - grande, 1,66% - média e 1% - pequena, no Anexo X.

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2353, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar RENATA RODRIGUES COSTA, matrícula n° 1015-2**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 18 de outubro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 281, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA SELMA RODRIGUES ROCHA, matrícula n° 329916-03**, para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador-1, símbolo CC-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 282, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar PAOLLA RAPHAELLA HOLANDA, matrícula n.º 666866-02**, do cargo, em comissão, de *Coordenador-3, símbolo CC-3*, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 283, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE nomear RENATA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de *Coordenador-3*, símbolo *CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 284, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado, para exercer o cargo, em comissão, de *Instrutor III*, símbolo *CC-4*, de Programa Assistencial, atribuindo-lhes, nos termos do Parágrafo único, do art. 17, da Lei Complementar n.º 183, de 19 de dezembro de 2008, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir de 1º de fevereiro de 2011**:

WISLEY SEBASTIÃO BAHIA
IGOR ALVES BASTOS
ROSIMERI APARECIDA SANTANA

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 285, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar** **KARINE MARQUES RODRIGUES**

TEIXEIRA, matrícula nº 395064-02, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Programação e Orçamento*, símbolo *DAI-5*, da *Assessoria de Planejamento e Controle*, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e **designar GUSTAVO RODRIGUES SILVA PITA**, matrícula nº. 1018337-01, para exercer a mesma função, **tudo a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 286, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar** **KARINE MARQUES RODRIGUES TEIXEIRA**, matrícula nº 395064-03, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Estudos e Gestão de Sistemas de Informação*, símbolo *DAI-5*, da *Assessoria de Planejamento e Controle*, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 287, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar** **SIMONE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 612138-01, da função de confiança da *Divisão de Serviços de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual de*

Crianças e Adolescentes, símbolo DAI-5, da Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e designar REGINA CÉLIA DOS SANTOS PIRES, matrícula n°. 1025112-01, para exercer a mesma função, tudo a partir de 02 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 288, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar REGINA CÉLIA DOS SANTOS PIRES, matrícula n°. 1025112-01**, da função de confiança de *Coordenadora de Centro de Referência Especializada de Assistência Social - OESTE, símbolo DAI-5*, da Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e *designar SIMONE DE OLIVEIRA, matrícula n°. 612138-01*, para exercer a mesma função, **tudo a partir de 02 de fevereiro de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 297, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.953.980-2/2009, **RESOLVE, retificar o Decreto n.º 1586, de 05 de julho de 2010, que demitiu à revelia, por abandono de cargo, a servidora DANIELLA GANAM ALVES, matrícula n.º 980676-1**, do cargo de Analista em

Saúde I - PF0, Nível S03, Referência "R01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa à fundamentação legal, para considerar como sendo *exoneração, por não ter entrado em exercício no prazo previsto em Lei*, nos termos do art. 21, § 2º, da *Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 298, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo n.º 4.321.166-8/2011, **RESOLVE** colocar a servidora **MILENA ROSA VIEIRA, matrícula n° 875830-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás - GO, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem, durante o exercício de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 299, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.535.827-7/2008, nos termos do art. 142, inciso XVII, combinado com os artigos 151, III e 156, I, da *Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia*, **RESOLVE demitir, por abandono de cargo**, o servidor **CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, matrícula n.º 224405-2**, do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com

retroação de efeitos a partir de 21 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 300, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANTÔNIO DONIZETTI VETTORI CARVALHO**, matrícula nº 992860, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 23 de setembro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 301, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANDRÉA CALIXTO ABDALLA RIBEIRO**, matrícula nº 727920, do cargo, em comissão, de *Coordenador-1, símbolo CC-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de outubro de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 302, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar FERNANDO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 958417-1, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 29 de junho de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 303, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.241.678-9/2010, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE exonerar HELIO DUAU LIBE BRITO**, matrícula nº 1038818-1, do cargo de *Assistente de Atividades Administrativas, Grau 03, Referência "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 11 de maio de 2010**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 304, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no anexo único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 304/2011

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível	Ref.	Lotação	a partir de
42367877	Gilson Antonio de Souza	915327-1	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	01	A	Secretaria Municipal de Educação	18/08/2010
42570184	Elizangela Samara Arias Andrade	951374-1	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	01	A	Secretaria Municipal de Educação	25/10/2010
42458406	Mauri Alves da Silva Júnior	861650-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	18/10/2010
42516503	Cinthia Vieira Moller	956171-1	Especialista em Saúde	SA3	A	Secretaria Municipal de Assistência Social	29/10/2010
42689084	Luiz Carlos Momisso Fabrette	861294-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	18/11/2010
42548634	Fernando Henrique Maciel Cardoso	892530-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	04/11/2010
42830364	Tiago Viana Aguiar	892718-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	01/12/2010
42666696	Leonardo Paulo de Sousa Augusto	862835-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	16/11/2010
42656607	Elivânia Martins Bellas	905968-1	Agente de Serviços Administrativos	02	A	Secretaria Municipal de Saúde	03/11/2010
42501182	Sueli Rosa Diniz Barros	694398-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	01/10/2010
42408816	Olga Pires Bernardo	907944-1	Técnico em Saúde	SA2	B	Secretaria Municipal de Saúde	18/10/2010
42662976	Mariana Flavia da Mota	874418-1	Profissional de Educação II	P03	A	Secretaria Municipal de Educação	16/11/2010
42473324	Nilton Luiz de Bastos Vinhal	882380-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	22/10/2010
42479781	Fernando Cavalcante Miranda	618020-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	B	Secretaria Municipal de Saúde	21/10/2010
42309346	Luciara Martins	897205-1	Técnico em Saúde	SA2	B	Secretaria Municipal de Saúde	04/11/2010
42376914	Eliezer Gomes Martins	793957-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	13/10/2010
42451649	Luiz Otávio Felipe Dionizio	798339-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	20/10/2010
42399922	Igor Borba do Nascimento	786322-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	14/10/2010
43292242	Lorena Francisco Pereira	966916-1	Agente de Serviços Administrativos	02	A	Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	18/01/2011

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 305, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no anexo único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 305/2011

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível	Ref.	Lotação	a partir de
42974005	Reinaldo Quirino Pereira	606936-2	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Agência Municipal de Obras	10/12/2010
42408581	Rafael Crispim	573710-1	Funcionário Administrativo Educacional III	F03	B	Secretaria Municipal de Educação	15/10/2010

42210145	Ellen Priscila Marques Macedo	1000543-1	Agente de Serviços Administrativos	02	A	Secretaria Municipal de Saúde	21/09/2010
42415995	Rodolfo Silva Prado	902470-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	07/10/2010
41153784	Fabio Andrade Mota	724912-2	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	01/02/2010
42587435	Olgany de Amorim Barros	998281-1	Especialista em Saúde	SA3	A	Secretaria Municipal de Saúde	04/11/2010
42484989	Lucimeira Aparecida da Costa	869899-1	Profissional de Educação II	P03	B	Secretaria Municipal de Educação	25/10/2010
42562921	Joyce Renata Morais Santos	913359-1	Agente de Serviços Administrativos	02	A	Secretaria Municipal de Saúde	03/11/2010
42615536	Almiro Pereira Marinho Junior	905720-1	Agente de Serviços Administrativos	02	A	Secretaria Municipal de Saúde	09/11/2010
42354392	Cristiany Julia Silva	903949-1	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	01	A	Secretaria Municipal de Educação	07/10/2010
42352187	Frederico Santos Silva	1006630-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	07/10/2010
42477150	Janaina Cristina de Jesus	398608-3	Profissional de Educação II	P03	B	Secretaria Municipal de Educação	21/10/2010
43170171	Luciano Francisco de Oliveira Novais	1010280-1	Agente Municipal de Trânsito	06	A	Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	07/01/2011
43039997	Adailton Alves Gonçalves	798401-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	21/12/2010
42959596	Fábricio Francisco da Costa	787540-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	13/12/2010
43085158	Istênio Alves Viana	797200-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	28/12/2010
43082876	Eduardo Samuel Martins Moreira Barbosa de Sena	803413-1	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	16/12/2010
42957780	Leandro Antônio de Almeida	578754-3	Guarda Municipal	05	A	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	13/12/2010
42695475	Edivalda Maria Ferreira	1005308-1	Auxiliar de Apoio Administrativo	01	A	Secretaria Municipal de Saúde	22/11/2010
42703028	Leonardo Guimarães Brandão da Silva	896772-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	18/11/2010
42331503	Mário Sérgio Ribeiro de Oliveira	895857-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	23/09/2010
42362298	Conceição Firmina de Jesus	511030-2	Analista em Assuntos Sociais I – Assistente Social	A12	A	Secretaria Municipal de Assistência Social	20/10/2010
42479497	Jairo de Souza Lopes	863742-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	25/10/2010
42667897	Aistein Alves Oliveira	642002-3	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	17/11/2010
42444766	Anderson Carneiro	925268-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	21/10/2010
42982628	Luana Cabral Crispim	492655-1	Agente Municipal de Trânsito	06	A	Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	09/12/2010
42993280	Ariel Cássio Faleiro	994677-1	Agente de Serviços Operacionais	05	A	Agência Municipal do Meio Ambiente	15/12/2010
43075985	Cláudio Manoel Dutra	886017-1	Agente de Serviços Operacionais	05	A	Agência Municipal do Meio Ambiente	27/12/2010
43114671	Robson Carneiro de Oliveira	863327-3	Agente de Serviços Operacionais	05	A	Agência Municipal do Meio Ambiente	03/01/2011
43101081	Antoniel Aniceto de Oliveira	1059572-1	Analista em Obras e Urbanismo I	A10	A	Agência Municipal do Meio Ambiente	29/12/2010
42489689	Vania Meire Ribeiro Bueno	196983-3	Profissional de Educação II	P03	D	Secretaria Municipal de Educação	26/10/2010
42617415	Camila Fajardo Beja	957410-1	Especialista em Saúde	SA3	A	Secretaria Municipal de Assistência Social	08/11/2010
42423769	Macdonald Nazareno Barreira	1033123-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	19/10/2010
42512443	Rodrigo Tancredo de Almeida Neves	860654-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	18/10/2010
42511102	Suzana Sales de Oliveira	908924-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Saúde	27/10/2010
42382647	Roberto Barbosa de Souza	908606-1	Técnico em Saúde	SA2	B	Secretaria Municipal de Saúde	02/10/2010
42804614	Sérgio Alves de Amorim	861537-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	A	Secretaria Municipal de Educação	08/11/2010
42381471	Nelcival Alves Moraes	980927-1	Agente de Serviços Administrativos	02	A	Secretaria Municipal de Saúde	04/10/2010
42462314	Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon	873276-1	Profissional de Educação II	P03	B	Secretaria Municipal de Educação	22/10/2010
42616214	Herika Wanessa Gomes da Costa	862070-1	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	01	A	Secretaria Municipal de Educação	08/11/2010

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 306, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE considerar nomeado** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **PAULO CESAR FORNAZIER**, matrícula nº 497312-2, durante o período de 1º de janeiro de 2011 a 04 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias

do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 307, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SEBASTIÃO AUGUSTO BARBOSA NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **a partir de 05 de fevereiro de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 308, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar SERGIO ALBERTO DIAS DA SILVA**, matrícula nº 495697-2, do cargo, em comissão, de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-6, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 309, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SERGIO ALBERTO DIAS DA SILVA**,

matrícula nº 495697-2, para exercer o cargo, em comissão, de *Secretário Extraordinário de Projetos Especiais*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com a atribuição de acompanhar e avaliar programas e projetos considerados relevantes para o Município, promovendo a articulação entre o Município e as demais esferas de governo, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 310, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MÁRCIA PEREIRA CARVALHO**, matrícula nº 658359, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora Especial do Gabinete do Prefeito*, símbolo DAS-6, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com atribuição de coordenar a participação do Chefe do Poder Executivo em eventos, solenidades e outros compromissos externos, **a partir de 1º de janeiro de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 311, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LAILA LUISA PARREIRA DE FARIA**, matrícula nº 104656-1, do cargo, em comissão, de *Coordenador-3*, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo

Municipal, a partir de 1º de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 312, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 043, de 07 de janeiro de 2011*, que *nomeou TERESA CRISTINA SOUSA* para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Políticas para a Mulher*, símbolo DAS-5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, *na parte relativa ao nome*, para considerar como sendo **TERESA CRISTINA NASCIMENTO SOUSA**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 313, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido, ANTÔNIO ALVES DA SILVA, matrícula n.º 945099-1*, do cargo, em comissão, de *Subcomandante e Chefe de Gabinete do Presidente Comandante*, símbolo DAS-4, da Agência da Guarda Municipal de Goiânia, **a partir de 28 de janeiro de 2011**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias

do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 314, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido, ADAIR MOREIRA DE ASSIS, matrícula n.º 683515*, do cargo, em comissão, de *Diretor de Atendimento à Saúde*, símbolo DAS-5, do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, **a partir de 02 de fevereiro de 2011**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 315, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *tornar sem efeito o Decreto nº 2353, de 18 de outubro de 2010*, que exonerou **RENATA RODRIGUES COSTA, matrícula nº 1015-2**, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo*, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 316, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar DALVA APARECIDA MARQUES DA COSTA**, matrícula nº 940526-1, do cargo, em comissão, de *Supervisora Técnica de Unidade Sanitária do CAIS Jardim Novo Mundo*, símbolo DAS-4, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 317, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CAMILA COIMBRA CÉSAR DE MORAIS**, matrícula nº 702030, para exercer o cargo, em comissão, de *Supervisora Técnica de Unidade Sanitária do CAIS Jardim Novo Mundo*, símbolo DAS-4, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 318, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE nomear FAUSTO JAIME** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor de Monitoramento e Avaliação*, símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de fevereiro de 2011**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 319, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear OLÍVIA VIEIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Gestão Estratégica e Participativa*, símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de fevereiro de 2011**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 320, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar CRISTINA MACEDO CHIAROTTI**, matrícula nº 617210-1, da função de confiança de *Chefe do Setor de Marcação de Consultas, da Divisão de Normas Técnicas, Acompanhamento e Avaliação*, símbolo DAI-3, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e **designar ADMIRSON JACINTO DA CUNHA**, matrícula nº 842222-1, para exercer a mesma função, **tudo a partir de 1º de fevereiro de 2011**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias

do mês de fevereiro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM SARAIVA JÚNIOR
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 43442678/2011

INTERESSADO: Cultura FM Estéreo Som Ltda

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO N° 037/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com base no art. 25, “*caput*”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação*, para pagamento a **CULTURA FM STEREO SOM LTDA - RÁDIO INTERATIVA FM**, objetivando à divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **a ser veiculada durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento próprio e efetiva emissão da Ordem de Serviço**, conforme descrito no Processo nº. 4.344.267-8/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 43452801/2011

INTERESSADO: Rádio Terra FM de Goiânia Ltda

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 038/2011 - À vista do contido nos autos,

RESOLVO, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com base no art. 25, “*caput*”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação*, para pagamento à **RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA - RÁDIO TERRA FM**, objetivando a divulgação e informação à população das Políticas Públicas e Sociais da Administração, assim como campanhas educativas, institucionais e os serviços prestados que estão à sua disposição, **a ser veiculada durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato e efetiva emissão da Ordem de Serviço**, conforme descrito no Processo nº. 4.345.280-1/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 43455290/2011

INTERESSADO: In Rede Interativa de Rádio Ltda

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO N° 039/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com base no art. 25, “*caput*”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação*, para pagamento à **IN REDE INTERATIVA DE RÁDIO LTDA - RÁDIO POSITIVA SERTANEJA**, objetivando a divulgação e informação à população das Políticas Públicas e Sociais da Administração, assim como campanhas educativas, institucionais e os serviços prestados que estão à sua disposição, **a ser veiculada durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato e efetiva emissão da Ordem de Serviço**, conforme descrito no Processo nº. 4.345.529-0/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias

do mês de fevereiro de 2011.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 43441655/2011

INTERESSADO: Planejar Publicidade e Propaganda Ltda

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO N° 040/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com base no art. 25, “*caput*”, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar* a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), *ratificando a inexigibilidade de licitação*, para pagamento à **PLANEJAR - SAT COMUNICAÇÃO LTDA - RÁDIO 730 AM**, objetivando a divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **a ser veiculada durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento próprio e efetiva emissão da Ordem de Serviço**, conforme descrito no Processo n°. 4.344.165-5/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 43441701/2011

INTERESSADO: Fundação Padre Pelágio

ASSUNTO: Contratos diversos

DESPACHO N° 041/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do

Município de Goiânia e com base no art. 25, “*caput*”, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar* a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), *ratificando a inexigibilidade de licitação*, para pagamento à **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO DIFUSORA AM**, objetivando a divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias, **a ser veiculada durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento próprio e efetiva emissão da Ordem de Serviço**, conforme descrito no Processo n°. 4.344.170-1/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

IRAM SARAIVA
Prefeito em Exercício

PORTARIA

SMARH

PORTARIA-SMARH N° 0374/2011

O S E C R E T Á R I O M U N I C I P A L D E ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo n° 42310255/2010.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Administrativas, matrícula n.º 275859-05, a fim de que sejam apuradas as irregularidades, tendo em vista que é imputado ao mesmo a infração ao Artigo 142, Inciso XVIII, da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

À Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para as devidas providências, observando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura desta.

Registre-se. Anote-se.
Dê-se ciência.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011.

EDSON ARAÚJO DE LIMA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO N° 01,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**CONCEDE LICENÇA AO
PREFEITO MUNICIPAL NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica, nos termos dos artigos 64, XV e 116, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e de conformidade com o contido no Processo n° 113/2011, CONCEDIDA licença ao Prefeito Municipal de Goiânia, PAULO GARCIA, para ausentar se do País, no período compreendido entre os dias 08 e 18 de fevereiro de 2011, para empreender viagem aos Estados Unidos da América - EUA, para tratar de assuntos de ordem pessoal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos quatro dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e onze (04.02.2011).**

**Ver. IRAM SARAIVA
Presidente da Câmara**

ERRATA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

**PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2011- SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da

Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo n°: 41221038/2010 e 41269090/2010, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, retifica o aviso de licitação referente ao Pregão Presencial n° 010/2011- Sistema de Registro de Preços, conforme abaixo:

NO AVISO DE LICITAÇÃO:

Onde se lê:

TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Leia-se:

TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

As demais condições permanecem inalteradas, bem como a data de abertura da licitação.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Sala - Comissão Geral de Licitação, Paço Municipal - Av. do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes, Pilotis/ Torre Sul - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320 e site www.goiania.go.gov.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,**
aos 10 dias do mês de fevereiro de 2011.

**João de Paiva Ribeiro
Secretário**

AVISOS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 373/2010-
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DATA ABERTURA: 03 de Março de 2011

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas de Goiânia (placas de sinalização, tintas e outros), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO N°: 41486601/2010

INTERESSADO: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidades - AMT

Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone:(62)3524-6320 Fax:(62)3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Visto: João de Paiva Ribeiro
Secretário

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n°. 43168673/2011, oriundo da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2011 - SRP, com abertura prevista para o dia 11 de fevereiro de 2011, às 09h30min, **FICA ADIADO “SINE DIE”, motivado pela necessidade de alteração do edital.** Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n°. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia-Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Visto: João de Paiva Ribeiro
Secretário

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n°. 41263032/2010, oriundo da Secretaria Municipal de

Saúde - SMS e nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 326/2010, com abertura prevista para o dia 14 de fevereiro de 2011, às 09h30min, **FICA ADIADO “SINE DIE”, motivado pelo interesse da Administração Pública.** Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n°. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Visto: João de Paiva Ribeiro
Secretário

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n°. 41727870/2010, oriundo da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SETRAB e nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 357/2010 - SRP, com abertura prevista para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09h30min, **FICA ADIADO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09h30min, motivado pela necessidade de alteração no edital.** Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n°. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Visto: João de Paiva Ribeiro
Secretário

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

DL PLANEJADOS LTDA torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo n.º 40944605, a Licença Ambiental Simplificada para Fabricação de Móveis com predominância de madeira na Viela da Qd-81 Lt-01 Setor Sudoeste, Goiânia-GO.

AMMA

Retífica de Motores Gordo Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada do processo n.º **42917336**, para retífica de motores, situado a Av. Padre Wendel, Quadra 509, Lote 01, Setor São José, Goiânia- GO.

AMMA

Dream Car Centro Automotivo Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada do processo n.º **42568692** para Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, situado a Av. T-9, Quadra 262, Lote 10, n.º 2.768, Setor jardim América, Goiânia - GO.

AMMA

W E Moto Peças Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada do processo n.º **42994373** para, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, situado a Av. T-9, Quadra 41, Lote 01, n.º 4.805, Setor Jardim Planalto, Goiânia - GO.

AMMA

Elo Empresarial Ltda ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação para mini-poço, sob processo n.º **42645298**, situado a Rua Francisca Costa Cunha D Tita, Quadra 69-A, Lote 9, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.

AMMA

A EMPRESA RETÍFICA WM DE MOTORES LTDA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - AMMA, PROCESSO N.º 41480734, A LICENÇA AMBIENTAL TIPO SIMPLIFICADA PARA RETÍFICA DE MOTORES COM SEDE NA RUA 265-AN 40 QD 117C LT02 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO. /Goiânia - GO.

AMMA

Polytotal Com. e Importados de Pneus Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - **AMMA**, processo n.º 43468896, a licença ambiental de instalação e operação para o serviço de coleta de resíduos não perigosos, situada à Av. Mutirão, n.º 2755, Qd. J 18, Lt. 11, St. Marista, Cep: 74.150-340 Goiânia-GO.

AMMA

C E C HOSPITAL LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo n.º 43495753, a Licença Ambiental Poluição para Distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares situado à Rua T-29, Qd. 69 Lote 07 Setor Bueno Goiânia/GO.

AMMA

FC MOTOPEÇAS LTDA, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade de Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas; e, Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas ; com sede na Avenida Anápolis n.º 3229 Quadra 06 Lote 23 - Jardim Maria Helena - Goiânia - GO. Conforme Resolução 006/86 CONAMA - Processo n.º 41017155

AMMA

A7 Distribuidora de medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º. 12.664.453/0001-00, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, conforme processo n.º. 43354297, a Licença Ambiental tipo LAS para comércio atacadista de medicamentos de drogas de uso humano, localizada na Rua 250 N.º. 668 Qd. 34 Lt. 72 Loja 02, Setor Coimbra, CEP: 74.535-350 Goiânia-GO.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JÚNIOR
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.**

B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)

VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/ (1) (uma) página, acima
do 01 (uma) pág. R\$ 5,00 (cinco reais)
por página ou fração;**

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /

2010..... R\$ 10,00 (dez reais)

EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.